

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO N° 322/17

COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1- PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO**, localizada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0020-65, o Memorial Descritivo visando à contratação “**tipo menor preço global**” de empresa especializada em fornecimento de materiais de órteses e próteses para o Hospital Estadual de Francisco Morato.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível no site da Fundação do ABC, para download.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto e entregue no

setor de contratos, do Hospital Estadual de Francisco Morato, no endereço Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125, Estação Belém – Francisco Morato/SP.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.11 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o “**preço global**”, conforme detalhado no Anexo I do Memorial Descritivo.

5.2.1 – Fica obrigada as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão ao Superintendente do Hospital Estadual de Francisco Morato, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.10**.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9.0 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de

e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxx xxxx.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela VENCEDORA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – Obriga-se a VENCEDORA em prestar os serviços à Fundação do ABC e suas Mantidas conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **VENCEDORA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais,

após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **VENCEDORA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de serviço em criação e execução de metas de equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) deverá ser executada de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, situada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo CEP 07901-155, no horário das 14hs00 às 17hs00;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO

DIRETOR GERAL DO HEFM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0 - Objeto

1.1 - A CONTRATANTE mantém com Secretaria de Estado da Saúde contrato de gestão destinado à administração e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO situado à Rodovia Manoel Silvério Pinto nº 125, onde encontra definido o perfil da demanda e metas estabelecidas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 - Que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar contrato com a CONTRATANTE FUABC HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

2.0 – Objetivos

2.1 - Empresa especializada em locação de equipamentos médico hospitalares, para o Hospital Estadual de Francisco Morato, mantida pela Fundação do ABC.

3.0 - Local da prestação de serviços:

3.1 - Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.

4.0 - Da Execução dos Serviços:

4.1 - A execução dos serviços será nas dependências do Hospital Estadual de Francisco Morato utilizando as instalações da CONTRATANTE, e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - A locação dos equipamentos deverão atender as necessidades do Hospital:

4.3 - Fornecer os equipamentos previstos no quadro descritivo que segue abaixo:

Quadro Descritivo dos equipamentos médico-hospitalares necessários

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MONITORES MULTIPARÂMETROS	20
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Tela de 10 polegadas	
	SPO2	
	ECG (cinco vias)	
	PNI	
	Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 1 hora	
	Memória de 24 horas dos parâmetros básicos	
	Sistema de alarme com diferenciação de prioridade	
	Temperatura	
	Acessórios de back up: 03 cabos de ECG, 03 conjuntos de braçadeira e extensor neonatais, 03 conjuntos de braçadeira e extensor adultos, 02 braçadeiras pediátricas, 04 sensores de oximetria neonatais, 03 sensores de oximetria adultos.	

2	INCUBADORAS – TIPO I	08
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior	
	Controles digitais microprocessados	
	Controle de temperatura de ar (ATC) e pele (ITC)	
	Sensor de temperatura secundário	
	Estabilidade das condições ambientais da câmara	
	Umidificação de oxigênio servo controlados	
	Display de LCD colorido	

3	INCUBADORAS – TIPO II	03
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior	
	Controle de temperatura de ar (ATC) e pele (ITC)	
	Grande estabilidade das condições ambientais da Câmara	

4	VENTILADOR	04
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Modalidades ventilatórias (AC, SIMV, BIPAP, CPAP)	
	Volume de 20 – 2000 ml	
	Peep de 1 – 50 cmH ₂ O	
	Fluxo e pressão	

4.4 - Os equipamentos que apresentarem danos que não sejam caracterizados por mau uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, para que sua ausência não cause danos à assistência prestada ao usuário;

4.5 - Em caso de detecção de mau uso, a empresa deverá emitir um laudo técnico que será revisado pela engenharia clínica de nosso serviço e o equipamento deverá ser repostado em um prazo máximo de 24 horas;

4.6 - Todos os equipamentos deverão vir completos, em perfeito estado de conservação, com calibração, preventiva, segurança elétrica e teste radiológico se aplicável, anualmente;

4.7 - Somente serão faturados os itens utilizados;

4.8 - A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento da CONTRATAÇÃO e a outras mais a que der causa;

5.0 - Do Prazo Contratual

5.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

ANEXO II

MINUTA Nº _____ / 2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO** – Localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Bairro Estação Belém – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155 inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0020-65, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 23.216.900-7, inscrito no CPF sob o nº: 248.823.088-00, doravante denominado apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, com sede á endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº:, doravante denominada **VENCEDORA**, tendo por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1.1 - A **VENCEDORA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta nos termos do Memorial Descritivo constante do PROCESSO Nº XXX/17, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, a prestação serviço de locação de equipamentos médicos hospitalares para o HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser iniciado a partir após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos médicos hospitalares a serem locados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MONITORES MULTIPARÂMETROS	20
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Tela de 10 polegadas	
	SPO2	
	ECG (cinco vias)	
	PNI	
	Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 1 hora	
	Memória de 24 horas dos parâmetros básicos	
	Sistema de alarme com diferenciação de prioridade	
	Temperatura	
	Acessórios de back up: 03 cabos de ECG, 03 conjuntos de braçadeira e extensor neonatais, 03 conjuntos de braçadeira e extensor adultos, 02 braçadeiras pediátricas, 04 sensores de oximetria neonatais, 03 sensores de oximetria adultos.	

2	INCUBADORAS – TIPO I	08
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior	
	Controles digitais microprocessados	
	Controle de temperatura de ar (ATC) e pele (ITC)	
	Sensor de temperatura secundário	
	Estabilidade das condições ambientais da câmara	
	Umidificação de oxigênio servo controlados	
	Display de LCD colorido	



3	INCUBADORAS – TIPO II	03
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior	
	Controle de temperatura de ar (ATC) e pele (ITC)	
	Grande estabilidade das condições ambientais da Câmara	

4	VENTILADOR	04
REQUISITOS NECESSÁRIOS		
	Modalidades ventilatórias (AC, SIMV, BIPAP, CPAP)	
	Volume de 20 – 2000 ml	
	Peep de 1 – 50 cmH ₂ O	
	Fluxo e pressão	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1- Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3.

Cláusula 3.2 - A **CONTRATANTE** deverá promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço;

Cláusula 3.3 – A **CONTRATANTE** deverá vistoriar através de equipe técnica, sempre que necessário e antes da homologação do certame, a base comercial

indicada para realização dos trabalhos, para a devida constatação do perfeito atendimento as exigências elencadas Proposta Comercial.

Cláusula 3.4 - A **CONTRATANTE** deverá propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a **VENCEDORA**, que visem o seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários, observadas as disposições legais;

Cláusula 3.5 – A **CONTRATANTE** deverá conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **VENCEDORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Cláusula 4.1 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para a realização do objeto contratual.

Cláusula 4.2 – Os equipamentos da **VENCEDORA** alocados nas dependências da **CONTRATANTE** serão identificados pelo setor de patrimônio para fins de controle.

Cláusula 4.3 – Toda manutenção e reparo dos equipamentos/instrumentais é de responsabilidade e custo da **VENCEDORA**.

Cláusula 4.4 – A **VENCEDORA** se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados.

Cláusula 4.5 – A **VENCEDORA** deverá disponibilizar os equipamentos, os quais deverão ser retirados somente em casos de manutenção, com reposição imediata.

Cláusula 4.6 – A **VENCEDORA** deverá comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **VENCEDORA**, no caso de não

atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato.

Cláusula 4.7 – A **VENCEDORA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

Cláusula 4.8 – A **VENCEDORA** compromete-se a cumprir com 100% das atividades contidas na proposta comercial constante no presente processo.

Cláusula 4.9 – A **VENCEDORA** compromete-se a obedecer às normas técnicas relativas à execução dos serviços, bem como a legislação pertinente, satisfazendo as suas expensas, quaisquer multas ou exigências legais decorrentes do descumprimento do contrato e a outras mais a que der causa.

Cláusula 4.10 – A **VENCEDORA** fornecerá crachás de identificação a todos de sua equipe após a devida aprovação da **CONTRATANTE**, devendo os referidos membros portá-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.11 – A **VENCEDORA** será responsável por todas e quaisquer despesas relativas a estudos preliminares, implantação, inspeção e a perfeita e adequada realização dos serviços, inclusive encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargos, não contribuindo a contratante com qualquer espécie de serviço, material isenção de impostos taxas e outros.

Cláusula 4.12 – A **VENCEDORA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

Cláusula 4.13 – A **CONTRATANTE** não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **VENCEDORA**, nem estará obrigado restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 5.1 – A **VENCEDORA** está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Cláusula 5.2 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a **VENCEDORA** deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

Cláusula 5.3 - A **VENCEDORA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de fornecimento dos produtos, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

Cláusula 5.4 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.5 - As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **VENCEDORA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Cláusula 5.6 - A **VENCEDORA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6.1 - Os serviços serão iniciados pela **VENCEDORA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 6.2 - A **VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

Cláusula 6.3 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Diretor Geral da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.4 - Deverão ser atendidas pela **VENCEDORA**, além das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Cláusula 6.5 – A **VENCEDORA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

Cláusula 6.6 - Durante a execução do contrato a **VENCEDORA** estará condicionada a:

Cláusula 6.6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 7.1 - A **VENCEDORA** responsabiliza-se pelos custos de manutenção periódica de seus equipamentos utilizados para a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, bem como os decorrentes do desgaste normal causado pelo uso e eventual substituição, se o caso.

Cláusula 7.2 - A **VENCEDORA** responderá por danos e avarias nas instalações da **CONTRATANTE**, somente quando estes forem causados exclusivamente por um de seus prestadores de serviços por mau uso ou uso inadequado.

Cláusula 7.3 - Na eventualidade da **VENCEDORA** fazer uso para prestação dos serviços à **CONTRATANTE** de equipamento alugado, em comodato, na modalidade leasing, e etc. será ela responsável em mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como arcar com sua manutenção periódicos, e, em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 8.1 - A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **VENCEDORA**, a designação de funcionário e suas respectivas atribuições para esse fim.

Cláusula 8.2 - Durante a execução do contrato, a **VENCEDORA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

Cláusula 8.3 - A execução do Contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **VENCEDORA** para a execução das devidas modificações sem ônus para a **CONTRATANTE** quando for o caso.

Cláusula 8.4 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **VENCEDORA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo

de seus profissionais, prepostos e sócios, na execução do Contrato, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9.1 - A **VENCEDORA** se obriga a executar os serviços, constante da Proposta Comercial da empresa **VENCEDORA**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Cláusula 9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 9.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil a prestação do serviço).

Cláusula 9.4 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.1 a 4.13 e 9.3 deste Contrato.

Cláusula 9.5 - Serão descontados do valor total a ser pago a **VENCEDORA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 28 (vinte e oito) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 35, inciso I, do Regulamento Interno da Fundação do ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula 11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 11.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 11.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

Cláusula 11.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas na proposta comercial e seus anexos, poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE** mediante decisão motivada.

Cláusula 11.5 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **VENCEDORA** sujeita à multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 11.6 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Saúde e a FUABC - Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 11.7 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

Cláusula 11.8 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas 4.1 a 4.13 do presente instrumento por parte da **VENCEDORA** poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Diretoria Geral e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **VENCEDORA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
 - b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **VENCEDORA** executar o serviço por intermédio de terceiros.

Cláusula 12.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e

circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida ao Diretor Geral do Hospital.

Cláusula 12.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **VENCEDORA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório do Diretor Geral **CONTRATANTE**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 12.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 12.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 12.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13.1 – O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 13.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 14.1 – A **VENCEDORA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 15.2 – A **VENCEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Cláusula 16.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17.1 – A **VENCEDORA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 17.2 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde/Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato Professor

Carlos da Silva Lacaz, o Informativo sobre o HEFM Professor Carlos Lacaz, o Memorial Descritivo e a Proposta da **VENCEDORA**.

Cláusula 17.3 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas, partes integrantes e pelo constante no **PROCESSO nº XXX/2017**.

Cláusula 17.4 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

VENCEDORA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444

